



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 033/2002.

Projeto de Lei nº 48/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos.

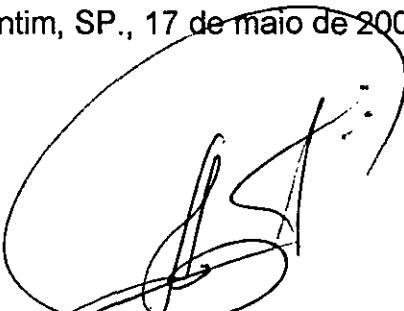
Parecer:

Embora se trate de projeto de lei que concede isenção em caráter não geral, não há necessidade da informação de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da LDO, nem de se mencionar as medidas de compensação da LRF, visto que esta previsão de receita não constava da Lei Orçamentária.

Ocorre que na alteração do Código Tributário, por um lapso, não se constou a referida isenção, concedida anteriormente.

Pelo exposto, não há óbices de ordem técnica ou jurídica para a continuidade do processo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 17 de maio de 2002.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B